



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 13.897
(02/04/2003)

Propõe a criação da Central de Atendimento ao Eleitor, no âmbito da Capital do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a imperiosidade de que a Justiça Eleitoral proporcione um atendimento eficiente, célere e condigno aos eleitores do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20.132, de 19 de março de 1998, do Tribunal Superior Eleitoral, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos realizados nas Zonas Eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Atendimento ao Eleitor na Capital do Estado de Alagoas, que será implantada em decorrência da necessidade de aproximação dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, de maneira a atender com eficácia e celeridade os Eleitores da 1ª, 2ª, 3ª e 54ª Zonas Eleitorais, dela integrantes.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento compete a um Juiz Eleitoral, nos termos do art. 35, incisos VIII e IX, do Código Eleitoral, que será designado dentre os Juizes Eleitorais das Zonas Eleitorais abrangidas, mediante rodízio estabelecido em escala, designada por portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

Dr.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 1º A Central de Atendimento ao Eleitor será constituída por servidores dos Cartórios Eleitorais e supervisionada pelo Chefe do Cartório, sob a coordenação do Juiz Eleitoral.

§ 2º A escolha do Chefe de Cartório para supervisionar os serviços prestados pela Central de Atendimento, obedecerá ao sistema utilizado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Além dos procedimentos previstos na Resolução do TSE nº 20.132, de 19 de março de 1998, compete à Central de Atendimento ao Eleitor:

- a) proceder ao alistamento, à transferência eleitoral e à revisão de situação do eleitor de sua Zona Eleitoral;
- b) processar a emissão de títulos eleitorais e segundas vias que deverão ser entregues, no prazo máximo de trinta dias, ao eleitor, ressalvados os casos de força maior, devidamente fundamentados;
- c) orientar os eleitores quanto ao preenchimento do documento hábil para quitação, referente às multas eleitorais; e
- d) outros serviços estabelecidos em Lei ou Resolução.

Art. 4º O horário de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor será das 08:00 às 18:00 horas.

§ 1º Concluído o atendimento ao público, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - emissão dos relatórios de controle do movimento diário;
- II - conferência dos relatórios e realização de eventuais correções;
- III - liberação do movimento para a Secretaria de Informática do TRE/AL.

§ 2º O Presidente do TRE, excepcionalmente, poderá alterar o horário de funcionamento da Central, nos casos de aumento de demanda.

Dr.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 5º As práticas cartorárias e demais procedimentos, não delegados à Central de Atendimento, continuarão sendo de atribuição dos Cartórios Eleitorais.

Art. 6º Fica denominado de "Fórum Eleitoral de Maceió" o espaço em que as Zonas Eleitorais da Capital passarão a exercer suas atividades, quando da instalação da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

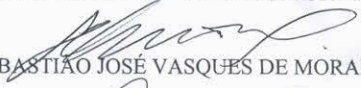
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

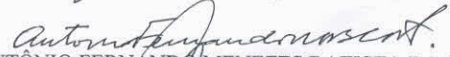
Maceió, 02 de abril de 2003.


Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA - Presidente

Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS - Vice-Presidente

Dr. GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR - Relator


Dr. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES


Dr. ANTÔNIO FERNANDO MENEZES BATISTA DA COSTA


Dr. JOSÉ AREIAS BULHÕES

Dr. JOEL ALMEIDA BELO - Procurador Regional Eleitoral